



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 42, de 31 de Dezembro de 1948.

Dispõe sobre concessões de licença
para exploração de transporte coletivo
em automotores.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As concessões de licença para exploração de transporte coletivo em automotores nas linhas municipais de verão regular-se pelo que determina o decreto nº 7.674, de 6 de Janeiro de 1939 (Regulamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 2º - Em face do que se estabelece no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer os certificados de que tratam os artigos 171 e 179 do decreto acima citado.

Art. 3º - Suscitando-se qualquer questão em consequência das concessões a que se refere esta lei, caberá recurso dos interessados para a Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel